



AQUISIÇÃO DE MARMITA A GÁS DE AQUECIMENTO INDIRETO

PROC. 18/2021_CMA

– AJUSTE DIRETO –

CADERNO DE ENCARGOS

**ÍNDICE**

PARTE I - CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
<i>Cláusula 1.ª (Objeto)</i>	3
<i>Cláusula 2.ª (Contrato)</i>	3
<i>Cláusula 3.ª (Prazo)</i>	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
<i>Cláusula 4.ª (Obrigações principais do fornecedor)</i>	3
<i>Cláusula 5.ª (Patentes, licenças e marcas registadas)</i>	4
<i>Cláusula 6.ª (Conformidade e operacionalidade do bem)</i>	4
<i>Cláusula 7.ª (Objeto do dever de sigilo)</i>	4
<i>Cláusula 8.ª (Preço base)</i>	5
<i>Cláusula 9.ª (Preço contratual)</i>	5
<i>Cláusula 10.ª (Condições de pagamento)</i>	5
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
<i>Cláusula 11.ª (Sanções contratuais)</i>	6
<i>Cláusula 12.ª (Força maior)</i>	6
<i>Cláusula 13.ª (Resolução por parte do Município de Alenquer)</i>	7
<i>Cláusula 14.ª (Resolução por parte do Fornecedor)</i>	7
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
<i>Cláusula 15.ª (Foro competente)</i>	8
CAPÍTULO V - CAUÇÃO E SEGUROS	8
<i>Cláusula 16.ª (Caução)</i>	8
<i>Cláusula 17.ª (Seguros)</i>	8
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	8
<i>Cláusula 18.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)</i>	8
<i>Cláusula 19.ª (Comunicações e Notificações)</i>	8
<i>Cláusula 20.ª (Contagem dos Prazos)</i>	8
<i>Cláusula 21.ª (Legislação aplicável)</i>	9
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
<i>Cláusula 22.ª (Especificações, requisitos e quantidade)</i>	10
<i>Cláusula 23.ª (Obrigações específicas do fornecedor)</i>	10
<i>Cláusula 24.ª (Entrega do equipamento)</i>	11



PARTE I - CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a (Objeto)

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, para a celebração de um contrato de **AQUISIÇÃO DE MARMITA A GÁS DE AQUECIMENTO INDIRETO**, conforme as cláusulas técnicas constantes da Parte II do presente caderno de encargos.

2 – À presente prestação aquisição corresponde a categoria “39221260-7 MARMITAS”, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) e a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a (Contrato)

1 - Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, para o presente fornecimento não é exigida a redução do contrato a escrito.

2 - O contrato resulta da conjugação do presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Cláusula 3.^a (Prazo)

O contrato a celebrar manter-se-á em vigor até à entrega do bem objeto de contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas técnicas constantes da Parte II do presente caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.^a (Obrigações principais do fornecedor)

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da proposta adjudicada decorrem para o fornecedor as seguintes **obrigações principais**:

- a) Fornecer e instalar o bem objeto do contrato a celebrar, conforme as especificações técnicas, e cumprir com os prazos e requisitos definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Assegurar a garantia do bem pelo prazo e condições inscritas na sua proposta;



- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é fornecido o bem, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - d) Formação adequada sobre o funcionamento e utilização do bem objeto de contrato aos trabalhadores designados pelo Município;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
- 2 – A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª (Patentes, licenças e marcas registadas)

- 1 – São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 2 – Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6.ª (Conformidade e operacionalidade do bem)

- 1 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar e instalar o bem objeto de contrato a celebrar com todas as características, especificações e requisitos previstos no presente caderno de encargos, bem como na proposta adjudicada.
- 2 – O bem objeto de contrato deve ser entregue e instalado em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina;
- 3 – O fornecedor é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe são disponibilizados e instalados;
- 4 – Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, montagem e instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª (Objeto do dever de sigilo)

- 1 - O Município de Alenquer e o fornecedor obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus



agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem;

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3 - Excluem-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público;

4 - As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

Cláusula 8.ª (Preço base)

1 – O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2 – O preço base fixado para a presente prestação de serviços objeto do contrato é de **€5.414,68 (CINCO MIL QUATROCENTOS E CATORZE EUROS E SESENTA E OITO CÊNTIMOS)** acrescido do IVA à taxa em vigor.

Cláusula 9ª (Preço contratual)

1 – Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido.

2 – Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer.

Cláusula 10.ª (Condições de pagamento)

1 – As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser paga(s) no prazo de **60 dias** após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a contagem do prazo inicia-se com a assinatura dos autos de aceitação do respetivo bem.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.



CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.^a (Sanções contratuais)

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

- a) Quando que se verifique o atraso na entrega do bem objeto de contrato, será aplicada uma multa de 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso relativamente ao prazo de entrega contratual;
- b) Pelo incumprimento de outras obrigações contratuais, será aplicada uma multa de 0,5% do preço contratual.

2 – O valor das sanções não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.

3 – Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

6 - Os valores das penas pecuniárias serão deduzidos na (s) fatura (s) do fornecedor.

7 - Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o fornecedor fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 12.^a (Força maior)

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;



- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a (Resolução por parte do Município de Alenquer)

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

Cláusula 14.^a (Resolução por parte do Fornecedor)

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando se verifique o incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;

2 – Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.



CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15.^a (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CAPÍTULO V - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 16.^a (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 17.^a (Seguros)

- 1 - É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à locação objeto do contrato.
- 2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o cocontratante exibir a mesma no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a (Comunicações e Notificações)

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 – Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 20.^a (Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.



Cláusula 21.^a (Legislação aplicável)

Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.^a (Especificações, requisitos e quantidade)

1. Pretende-se a aquisição de marmita a Gás de aquecimento indireto, a instalar no Refeitório do Centro Escolar de Alenquer, com as seguintes características e requisitos:
 - a) Marca: STERNBLU/ANGELO PO, ou equivalente;
 - b) Modelo: 1N1PI2G+KPN;
 - c) Dimensões: 800x920x900 mm;
 - d) Construída em aço inox AISI 304;
 - e) Tampo de trabalho em chapa de 2 mm de espessura;
 - f) Capacidade: 140 litros;
 - g) Aquecimento por sistema banho-maria;
 - h) Tampa rebatível e compensada;
 - i) Queimadores de alto rendimento;
 - j) Sistema de segurança;
 - k) Torneiras de água quente e fria e de esvaziamento;
 - l) Potência: 24 kW;
2. Pretende-se a aquisição de uma (1 – unidade) marmita a Gás de aquecimento indireto.

Cláusula 23.^a (Obrigações específicas do fornecedor)

O Fornecedor deverá assegurar:

- ✓ Transporte do equipamento e pessoal para a instalação de equipamento, no local indicado;
- ✓ Materiais e ferramentas necessárias para a instalação e colocação da marmita em funcionamento;
- ✓ Ajustes, testes e afinações da marmita, incluindo deslocações, estadia e alimentação do pessoal técnico (no âmbito e dentro do período de garantia);
- ✓ Apoio técnico via telefone, videoconferência e/ou email, com o gestor do contrato;
- ✓ O cumprimento de todas as normas e legislação aplicável para a qualidade, instalação e funcionamento de todos os equipamentos;
- ✓ Manuais redigidos e fichas técnicas na língua portuguesa;
- ✓ Formação de técnicos da CMA.



Cláusula 24.^a (Entrega do equipamento)

- 1 – O equipamento deve ser entregue e instalado, em conformidade com o presente caderno de encargos, no Refeitório do Centro Escolar de Alenquer, sito na Rua Orlando Jorge Pereira, em Alenquer, no prazo constante da proposta adjudicada, não podendo exceder o prazo de 30 dias seguidos, após o envio da respetiva requisição externa (nota de encomenda).
- 2 - Todas as despesas e custos com o transporte do equipamento objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
- 3 – Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão do fornecimento, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.